



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7976

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 161/2011. Estima a receita e fixa despesa do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2012. (Referente à Lei nº 4.442, de 14/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 18.2

Posição: 36

Número de folhas: 31

Espécie: PL
Categoria: Orçamento
vº: 18.2
ordem: 36
nº fls: 25



146/2011
13.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 1612011.

AUTOR:

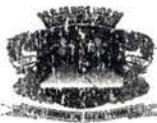
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício de 2012.

Entrada em 04/10/2011 MOVIMENTO
Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

- 1 - ANNOVA NO EM REGIME DE URGENCIA
- 2 - CJA EN. 13.12.2011 SALVO
- 3 - EMENDAS.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

AS comissões
09/10/2011
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Por esta lei, fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Montes Claros – Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição da República, da Lei Federal 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 623.455.200,00 (seiscientos e vinte e três milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), conforme a seguinte discriminação:

I - orçamento fiscal e da seguridade social fixado em R\$ 603.300.200,00 (seisceritos e três milhões trezentos mil e duzentos reais), compreendendo a administração direta, o Legislativo e Executivo e indireta, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC;

Marcos Fábio de Oliveira
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
INSTITUIÇÃO





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

II - orçamento de investimentos das empresas públicas do município, fixado em R\$ 20.155.000,00 (vinte milhões cento e cinquenta e cinco mil reais), composto pela Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB e a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTRANS.

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Receitas correntes:

1.1 - receita tributária	57.050.000,00
1.2 - receitas de contribuições	21.856.000,00
1.3 - receita patrimonial	6.107.600,00
1.6 - receita de serviços	4.641.500,00
1.7 - transferências correntes	403.086.000,00
1.9 - outras receitas correntes	29.270.040,00
7.0 - receitas correntes – intra orçamentária	12.354.000,00
redução de receitas – restituições	(-) 42.500,00
redução de receitas – descontos concedidos	(-) 3.651.300,00
redução p/ formação do FUNDEB	(-) 28.884.640,00
subtotal	501.940.200,00

Receitas de capital:

2.1 - operações de crédito	27.905.000,00
2.2 - alienação de bens	500.000,00
2.3 - transferência de capital	72.955.000,00
subtotal	101.360.000,00
total	603.300.200,00

Marcos Régis Martins de Oliveira
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Receitas operacionais:

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização-ESURB	14.784.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejam. Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros - MCTrans	5.371.00,00
Total	20.155.000,00
 Total geral (I+II)	 623.455.200,00

Art 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

a) - DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01- PODER LEGISLATIVO	11.168.394,00
02- PODER EXECUTIVO	612.286.806,00
02.01-PREFEITURA	563.047.606,00
02.02-PREVMOC	29.084.200,00
02.03-ESURB	14.784.000,00
02.04-MCTRANS	5.371.000,00
Total geral	623.455.200,00

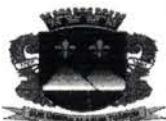
I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01- Câmara Municipal	11.168.394,00
02.01- Gabinete do Prefeito	1.790.000,00
02.03- Procuradoria Jurídica	10.910.000,00
02.04- Secretaria de Administração	31.081.906,00
02.05- Secretaria de Agropecuária e Abastecimento	9.819.000,00
02.06- Secretaria de Cultura	13.060.000,00

Marcos Fábio Martins da Oliveira
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO

[Assinatura]





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

02.07- Secretaria de Desenvolv. Social	14.495.000,00
02.08- Secretaria de Educação	110.620.000,00
02.09- Secretaria de Fazenda	20.988.000,00
02.10- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia	7.568.000,00
02.11- Secretaria de Meio Ambiente	4.494.000,00
02.12- Secretaria de Planejamento e Coordenação	2.986.000,00
02.12- Secretaria de Saúde	224.577.000,00
02.13- Secretaria de Obras	73.445.000,00
02.14- Secretaria de Coordenação Política e Ação Comunitária	1.557.000,00
02.15- Secretaria de Serviços Urbanos	27.636.000,00
02.16- Secretaria de Defesa Social	10.217.700,00
02.17- Secretaria de Juventude Esporte e Lazer	23.912.000,00
02.18- Controladoria Geral	176.000,00
02.19- Procuradoria da Fazenda	180.000,00
02.20- Ouvidoria Geral	135.000,00
02.21- Gabinete do Vice Prefeito	160.000,00
02.22- Instituto Desenv. da Adm. Munic. Randhall Juliano Maia Almeida	125.000,00
02.23- Instituto Munic.de Prev. Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC	29.084.200,00
02.24- Secretaria de Articulação Institucional e Comunicação	3.115.000,00
Total	603.300.200,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB	14.784.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros - MCTrans	5.371.000,00
Total	20.155.000,00

Maicon Fábio Martina de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

b) - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social:

1 - Legislativa	11.168.394,00
2 - Judiciária	560.000,00
4 - Administração	61.357.906,00
8 - Assistência Social	13.473.000,00
9 - Previdência Social	19.186.000,00
10 - Saúde	224.577.000,00
12 - Educação	110.620.000,00
13 - Cultura	3.060.000,00
14 - Direitos da Cidadania	1.095.000,00
15 - Urbanismo	49.516.700,00
16 - Habitação	18.497.000,00
17 - Saneamento	39.460.000,00
18 - Gestão Ambiental	3.144.000,00
20 - Agricultura	11.279.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.912.000,00
28 - Encargos Especiais	25.006.000,00
99 - Reserva de Contingência	7.388.200,00
Total	603.300.200,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

15 - Urbanismo	14.784.000,00
26 - Transporte	5.371.000,00
Total	20.155.000,00

c) - DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Despesas Correntes:

3.1 – pessoal e encargos sociais	194.192.100,00
3.2 – juros e encargos da dívida	7.000.000,00
3.3 – outras despesas correntes	255.637.800,00
Subtotal	456.829.900,00

Manoel Ribeiro Martins da Cunha
Sócio-gerente da Poder Consultoria
[Signature]





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Despesas de Capital:

4.4 - investimentos	130.082.100,00
4.5 - inversões financeiras	70.000,00
4.6 - amortização da dívida	9.000.000,00
Subtotal	139.082.100,00

Reservas:

7.7- reserva orçamentária do RPPS	4.088.200,00
9.9- reserva de contingência	3.300.000,00
Subtotal	7.388.200,00
Total	603.300.200,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Despesas Operacionais - ESURB	14.784.000,00
Despesas Operacionais - MCTrans	5.371.000,00
Total	20.155.000,00
 Total geral (I+II)	 623.455.200,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inc. III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

II - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei 4320/64;

Marco Rábio Martins de Oliveira
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO
[Signature]





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4320/64;

IV - abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

V – abrir, no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do orçamento fiscal e da seguridade social fixada por esta lei;

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, art. 167 da CF.

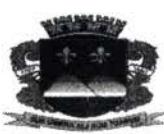
§ 1º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I deste artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Marcos Fabio Melina da Oliveira
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 6º - As autorizações previstas no art. 4º desta lei, referentes ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

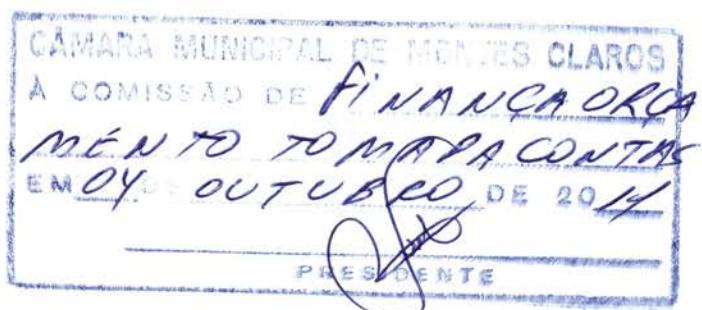
Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Montes Claros – MG, 30 de setembro de 2011.

Luz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Rodrigo Fábio Martins de Oliveira
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 384 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2012*”, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais disposições legais vigentes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Lutz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 161/2011 QUE “Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício de 2012” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária para o próximo exercício fiscal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de outubro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 161/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2012.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 04/10/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/10/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art. 156 da Lei Orgânica Municipal e do art. 69 Regimento Interno desta Casa manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo dispor sobre o Orçamento Anual do Município de Montes Claros, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012.

A Lei Orçamentária Anual - LOA - tem por objetivo alocar os recursos públicos nas ações orçamentárias, por meio da fixação das despesas a serem realizadas em determinado exercício. Assim, a LOA fixa as despesas e estima as receitas para o período de um ano.

No âmbito da Constituição Federal no artigo 24, inciso I, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre matéria de direito financeiro. Devendo, portanto, todos os demais entes da federação (Estados, Distrito Federal e Municípios) elaborarem respectivamente o seu Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A Lei Orgânica Municipal, no art. 157, ratifica as exigências da Constituição Federal, determinando que a LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social, a saber:

Art. 157 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

- I- o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II- o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Em razão do princípio da universalidade, a Lei Orçamentária compreende todas as despesas, de qualquer natureza, procedência e destino realizadas pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, além do orçamento de investimento das empresas estatais em que o município detenha maioria do capital social.

Assim, a Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2012 do Município de Montes Claros, encaminhada a esta Casa, estima a receita pública, classificada em receitas corrente e de capital em **R\$ 623.455.200,00 (seiscientos e vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)** e fixa as despesas por órgãos, assim discriminadas:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01- Poder Legislativo -	11.168.394,00
02- Poder Executivo -	612.286.806,00
02.01 – Prefeitura-	563.047.606,00
02.02 – PREVMOC-	29.084.200,00
02.03- ESURB	14.784.000,00
02.04- MCTRANS	5.371.000,00
Total geral	623.455.200,00



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Cumpre salientar que está previsto, na peça orçamentária, autorização ao Poder Executivo para utilizar recursos vinculados à conta da dotação orçamentária; realizar abertura de créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro e decorrentes de excesso de arrecadação; abrir, no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento); transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação.

As normas para a elaboração do orçamento público estão contidas na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e são regulamentadas por diversas portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

De acordo com a Mensagem do Executivo, o Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais disposições legais vigentes.

É importante mencionar que a Comissão de Finanças e Orçamento realizou audiência pública, na Câmara Municipal, para discutir o orçamento público de 2012.

Assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto



Registado
13/11/2011

Câmara Municipal de Montes Claros

Às Comissões
29/11/2011

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 161/2011 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2012.”

EMENDA UM – Modificativa

Transfere recursos da Secretaria de Articulação Institucional e Comunicação-02.24.02- Unidade Orçamentária - 04.131.0046.2.102.000- Programa de Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação- Ação - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.300,000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para Secretaria de Desenvolvimento Social – 02.06.04.08.243.0027.1028- 4.4.90.51.00.00.00- Programa - Obras e Instalações-

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2011.

Cláudio.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 161/2011 QUE “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2012.”, de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento, transfere recursos no orçamento de 2012.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 30 de novembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros

*AS COMISSOES
29/11/2011*

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 161/2011 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2012.”

*R. Gr. Italo
28/11/2011*

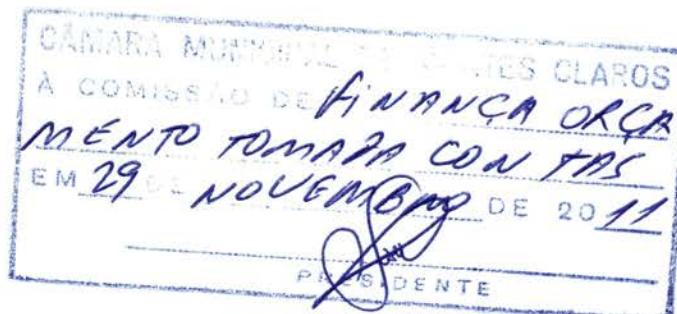
EMENDA DOIS – Modificativa

Transfere recursos da Secretaria de Articulação Institucional e Comunicação- 02.24.02 -Unidade Orçamentária - 04.131.0046.2.102.000- Programa de Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação- Ação - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Secretaria de Desenvolvimento Social - 02.06.04.08.243.0027.1028-08.243.0027.2.07.0000 - Programa Manutenção Atividades de Assistência à Criança e ao Adolescente – 3.1.90.11.00.00.00- Ação - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2011.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
28/11/2011	
HORÁRIO: 9:45	
ASS:	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 161/2011 QUE “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2012.”, de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento, transfere recursos no orçamento de 2012.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 30 de novembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

As Comissões
01/12/2011

EMENDA AO PROJETO LEI Nº.161, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Xanxax
13/12/2011

EMENDA AO PROJETO LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

EMENDA 1 – Acrescenta a estimativa da receita e a fixação da despesa do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

Fica a receita de código 2225.00.00.00.00 – Alienação de imóveis urbanos, acrescida em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Fica acrescida a despesa, discriminada a seguir no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais):

Código	Fonte de recurso (código)	Especificação	Valor
02.17.02-27.812.0038.1122-449051	192	Construção de Estádio Municipal	18.500.000,00
02.05.02-13.392.0019.1123-449051	192	Construção de Teatro Municipal	8.000.000,00
02.17.02-27.812.0038.1124-449051	192	Revitalização da Praça de Esportes	1.500.000,00
02.13.03-15.453.0018.1125-449051	192	Implantação de Terminal de Integração Urbano	2.000.000,00
02.13.03-15.451.0016.1.069-449051	192	Pavimentação de vias urbanas	10.000.000,00
Total			40.000.000,00

O orçamento da Administração Direta para o exercício financeiro de 2012 passa a ser de R\$ 614.216.000,00 (seiscentos e quatorze milhões, duzentos e dezesseis mil reais).

Montes Claros, 30 de novembro de 2011

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 30 de novembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-459/2011

Assunto: encaminhamento de emenda ao projeto de lei.

Senhor Presidente.

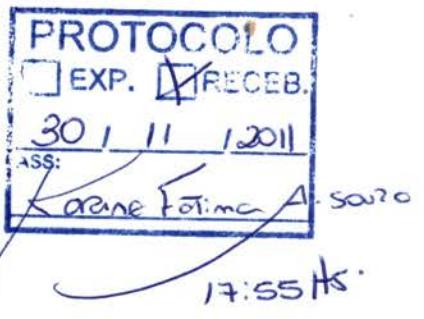
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dota Câmara Municipal, a inclusa “**EMENDA AO PROJETO LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCICIO DE 2012**”.

A presente emenda visa acrescentar a estimativa da receita e a fixação da despesa do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 161/2011 QUE “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2012.”, de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento, altera a previsão de receita no orçamento de 2012.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PARECER SOBRE EMENDA UM AO PROJETO DE LEI Nº 161/2011
AUTOR: Cláudio Rodrigues de Jesus
MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2012.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 29/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art. 156 da Lei Orgânica Municipal e do art. 69 Regimento Interno desta Casa manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de transferir recursos da Secretaria de Articulação Institucional e Comunicação do Programa de manutenção de atividades de Comunicação e Divulgação, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil) para a Secretaria de Desenvolvimento Social – Programa de Obras e Instalações.

Verifica-se que a presente emenda não incide em vício de iniciativa, uma vez que não configura aumento de despesas, somente transferências de rubricas com indicação das respectivas fontes orçamentárias, não contrariando, portanto, normas legais e /ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto

Suplente: Ver. João de Deus Pereira Gusmão



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PARECER SOBRE EMENDA DOIS AO PROJETO DE LEI N° 161/2011**

AUTOR: Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2012.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 29/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art. 156 da Lei Orgânica Municipal e do art. 69 Regimento Interno desta Casa manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de transferir recursos da Secretaria de Articulação Institucional e Comunicação do Programa de manutenção de atividades de Comunicação e Divulgação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Secretaria de Desenvolvimento Social - - Programa Manutenção Atividades de Assistência à Criança e ao Adolescente – Ação - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Verifica-se que a presente emenda não incide em vício de iniciativa, uma vez que não configura aumento de despesas, somente transferências de rubricas com indicação das respectivas fontes orçamentárias, não contrariando, portanto, normas legais e /ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 161/2011**

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2012.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 01/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art. 156 da Lei Orgânica Municipal e do art. 69 Regimento Interno desta Casa manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo acrescentar a estimativa de receitas e fixação de despesas do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, por meio do código 2225.00.00.00.00- Alienação de imóveis urbanos, acrescida no valor de 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Desta forma o orçamento da Administração Direta para o exercício financeiro de 2012 passa a ser de R\$ 614.216.000,00 (seiscientos e quatorze milhões, duzentos e dezesseis mil reais).

Verifica-se que a presente emenda não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto

Suplente: Ver. João de Deus Pereira Gusmão



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 161/2011**

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2012.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 01/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art. 156 da Lei Orgânica Municipal e do art. 69 Regimento Interno desta Casa manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo acrescentar a estimativa de receitas e fixação de despesas do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, por meio do código 2225.00.00.00.00- Alienação de imóveis urbanos, acrescida no valor de 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Desta forma o orçamento da Administração Direta para o exercício financeiro de 2012 passa a ser de R\$ 614.216.000,00 (seiscientos e quatorze milhões, duzentos e dezesseis mil reais).

Verifica-se que a presente emenda não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto

Joi os Comissões
13/12/2011



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ____/2011

Aprovado
13/12/2011

QUE ESTIMA DA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2.012.

EMENDA UM – Inclui dotações no orçamento para o exercício de 2012

Órgão - - 01- Câmara Municipal
Unidade orçamentária – 01.01- Câmara Municipal
Sub Unidade – 01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.003 – Manutenção dos gabinetes dos Vereadores	
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal civil	R\$ 129.600,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	R\$ 270.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas de locomoção.....	R\$ 90.000,00
3.3.90.36.00 – Serviços de terceiros Pessoa Física	R\$ 180.000,00
3.3.90.39.00 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 400.400,00
TOTAL	R\$ 1.070.000,00

**Para fazer Face às inclusões acima ficam anuladas parcialmente as
seguintes dotações;**

Órgão - - 01- Câmara Municipal
Unidade orçamentária – 01.01- Câmara Municipal
Sub Unidade – 01.01.01 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.003 – Manutenção dos gabinetes dos Vereadores
3.3.90.93.00 – Indenizações e restituiçõesR\$ 1.070.000,00.
TOTAL R\$ 1.070.000,00

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 2011

Valcir Soares da Silva
Vereador Presidente

Sebastião Ildeu Maia
Vereador 1º Secretário



Somos favoráveis a votação
da referida emenda pelo
Plenário.

Montes Claros, 13/12/2011

*Adelmo
Júnior
Pereira*